ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) de um lado **.....,** inscrita no CNPJ nº. ....., NIRE nº. ....., e IE nº. ....., com sede na Rua ....., nº ..... Bairro:,,,,,,,,,,,,,,,,,,Cidade ..... – ....., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente .....; e

b) de outro lado a....., com sede na ....., inscrito no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 009/2015**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de avaliação econômico-financeira para determinação do valor de mercado dos itens descritos no ANEXO VIII do Termo de Referência do presente Edital, e demais anexos do Pregão Presencial nº 009/2015.

1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de **Pregão Presencial nº 009/2015**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação, que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, concluir os trabalhos objeto deste Contrato e entregar a versão final dos Relatórios de resultados até **30 dias após a assinatura do Contrato**, nos termos do **ANEXO VIII – Termo de Referência** do Edital de Pregão nº 009/2015, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento. A CONTRATADA poderá antecipar a entrega, sempre que possível.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS

3.1. O preço que a vigorar no presente Contrato será o ofertado na proposta comercial padronizada, ANEXO III, da Contratada, a saber:

A preços de _____/2015.

Data da apresentação da proposta:_____/____/____.

3.2. O preço apresentado é irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas, custos referentes à execução do serviço: visitas de campo, deslocamento para reunião, diárias, encargos trabalhistas, impostos, taxas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

3.2.1. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, frete, despesas diretas e indiretas, bem como despesas de viagem.

3.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Decreto Municipal 9.657/2009, 9.669/2009 e 10.120/2010, com posteriores alterações bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 91)**, independente da sede da CONTRATADA.**

3.4. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.5. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833**/2006), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos dos ITENS 03 e 06 do ANEXO VIII – Termo de Referência, devidamente aprovado pelo Gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. O pagamento dos valores serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, de acordo com o cronograma abaixo:

* 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA,** referente à efetiva prestação de serviços.

* 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

* Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

4.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

4.4. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

4.5. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços global e unitário constantes da proposta da licitante com data base no mês de apresentação da proposta.

4.6. Os referidos preços constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.7. A CONTRATADA enviará nota fiscal acompanhada de relação dos eventos dos serviços já executados aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE para fins de pagamento.

4.8. Em caso de contestação da fatura, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA à importância com a qual concorda nesta etapa, sendo a diferença objeto de contestação, verificada, e, se for o caso, acertada nas faturas seguintes, corrigida monetariamente, se a legislação especifica assim autorizar.

4.9. A **CONTRATADA,** caso seja solicitado pela CONTRATANTE, na ocasião do pagamento apresentará, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis:

4.9.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.9.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.9.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A CONTRATANTE dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como

cumpridas todas as cláusulas contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização e gestão deste Contrato, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

5.2. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões determinados, a unidade receptora os devolverá para que a **CONTRATADA** regularize os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação ou substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS.

6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

6.2. Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a CONTRATANTE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam eles ter ou reivindicar.

6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATANTE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda

ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a CONTRATANTE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

6.7. Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

6.8. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a CONTRATANTE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

6.9. A responsabilidade da CONTRATANTE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

6.10. O gestor do Contrato para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº.331 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o **.....** para gestão do contrato ....., denominado assim como GESTOR do contrato.

7.1.1. Compete ao gestor, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da prestação de serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade de atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento e vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

7.2. A CONTRATANTE, através da **FISCAL** do Contrato**, ...**poderá fiscalizar diretamente o Contrato de Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.3. Fica desde já facultado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviços, quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.

7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato. O serviço recusado será devolvido à **CONTRATADA** e deverá ser corrigido às suas expensas;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação à prestação de serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.

7.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato.

7.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços a serem prestados. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da CONTRATANTE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

7.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor/fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para esta contratação serão provenientes do **Comprometimento .....**

CLÁUSULA NONA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e CONTRATANTE e será descredenciada no cadastro de fornecedores desta última, pelo prazo de até 2 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

9.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida no presente Edital Pregão Presencial e neste Contrato;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fizer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos subitens **9.3.1., 9.3.3., 9.3.4. e 9.3.5**. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

9.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da Contratante.

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.8. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.9. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da Contratante, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.2. 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão contratual de que trata a Cláusula Décima subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.5.1. Será verificado o custo dos produtos e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.5.2. Será analisado os custos dos produtos despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos produtos despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses produtos e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

10.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.8. Compete ao Diretor Superintendente da CONTRATANTE decidir acerca da rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. realizar as atividades que forem alocadas à equipe da CONTRATANTE, respeitando os prazos previstos no cronograma;

11.1.2. fornecer documentação técnica específica e toda informação necessária ao desenvolvimento das atividades nesta proposta;

11.1.3. tornar disponível o acesso à documentação, a aplicações e a informações necessárias para a execução do trabalho. Todo o processo de segurança para acesso às informações por parte da CONTRATADA deverá ser gerenciado pela CONTRATANTE;

11.1.4. pôr à disposição os recursos humanos durante a execução das atividades, conforme solicitação de alocação pela coordenação do trabalho;

11.1.5. efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas no Contrato;

11.1.6. responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, bem como, caso seja detectada alguma irregularidade, enviar correspondência por escrito à CONTRATADA;

11.1.7. comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

11.1.8. notificar a CONTRATADA, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

11.1.9. solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto;

11.1.10. exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da CONTRATADA não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços.

11.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato, a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, o cumprimento das seguintes obrigações:

11.2.1 executar todos os serviços sob sua responsabilidade no âmbito das obrigações convencionados no presente Contrato, observando toda a legislação aplicável, além das normas de caráter geral, regulamentos, licenças e permissões, de caráter oficial, sejam elas de âmbito nacional, estadual ou municipal;

11.2.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.2.4. fornecer, sempre que solicitada, todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc., a qualquer tempo;

11.2.5. refazer os serviços executados em desacordo com as respectivas instruções e especificações técnicas relativas ao objeto, os quais detectados CONTRATANTE ou pelo órgão competente;

11.2.6. respeitar as normas de caráter geral e procedimentos de controle interno, vigentes na CONTRATANTE, notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

11.2.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.2.8. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.2.9. manter, durante a execução do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer despesas inerentes a esta Contratação, os quais deverão estar inclusos no valor do Contrato;

11.2.10. assumir todos os riscos pela manutenção de seus equipamentos/ferramentas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo, tanto materiais como físicos, em caso de acidentes aos funcionários, devendo a CONTRATADA se responsabilizar em providenciar seguro contra acidentes pessoais;

11.2.11. providenciar, após a efetivação da contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços;

11.2.12. comunicar aos seus funcionários/prestadores de serviços todas as políticas internas da CONTRATANTE, bem como comunicá-los sobre as mudanças que venham a acontecer no decorrer do Contrato;

11.2.13. designar um profissional responsável pela coordenação das atividades entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11.1.14. informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS VEDAÇÕES

12.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

12.1.1. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a prestação de serviços decorrente deste contrato;

12.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial global contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

14.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço será de 90 (noventa dias), contados a partir da sua assinatura.

15.1.1. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.

15.1.2. Havendo a prorrogação contratual, após 12 (doze) meses de vigência, os preços contratados, serão reajustados pela variação do IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses, **considerando a data da apresentação da proposta,** sendo realizado através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá submeter-se integralmente as disposições contidas no Acordo de Confidencialidade firmado entre CONTRATANTE e a Empresa Vendedora das participações objeto de análise, conforme **ANEXO X do Edital de Pregão Presencial nº 009/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

17.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. _____/2015.
17.1.2. Edital de Pregão Presencial nº 009/2015 e anexos
17.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ___ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

_____

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELA CONTRATANTE:

_____

Nome:
CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

_____

Nome:
CPF: